

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA ACADÊMICA

Artigo 1º. Estas normas disciplinam a função e competência da Comissão de Produção Científica Acadêmica - CPCA, da Faculdades Gammon, a quem compete exercer a supervisão geral das atividades de produção científica acadêmica, em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

DA ESTRUTURA DA COMISSÃO

Artigo 2º. A CPCA será constituída por um 1 (um) representante do corpo docente, de cada curso, com titulação mínima de mestrado. A nomeação da Comissão ocorrerá por Portaria do Diretor da Faculdades Gammon.

Artigo 3º. A critério dos membros da CPCA poderão participar das reuniões como convidados, representantes de Instituições externas, ligadas à pesquisa e professores da Instituição.

DOS OBJETIVOS DA COMISSÃO

Artigo 4º. A CPCA terá como objetivos:

- a) Estimular, sugerir e propor normas gerais para execução de projetos de pesquisa sob a responsabilidade ou participação da Faculdades Gammon;
- b) Criar e manter atualizado um banco de dados referentes às atividades de produção científica acadêmica da instituição;
- c) Elaborar relatórios semestrais das atividades.

DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º. Os recursos financeiros, necessários para execução de projetos de produção científica acadêmica, serão oriundos de convênios com instituições privadas ou oficiais ou de planejamento orçamentário da Mantenedora;

Parágrafo Primeiro: A administração dos recursos será de responsabilidade da Mantenedora.

Parágrafo Segundo: Materiais e equipamentos adquiridos para execução dos projetos serão incorporados ao patrimônio da Mantenedora.

Artigo 6º. As propostas para produção científica acadêmica, cadastradas na CPCA, deverão ser feitas através de projetos de pesquisa seguindo as normas de redação e impressão da Faculdades Gammon.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º. As questões não previstas por esta norma serão encaminhadas para análise no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Artigo 8º. Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação.